PROJETO DE LEI Nº 44/15

Dispõe sobre a exigência de instalação de berçários e creches em unidades comerciais autônomas e shoppings centers do Município de Salvador, para dependentes dos funcionários, conforme especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a instalação e manutenção de berçários e creches para os dependentes dos funcionários de cada unidade autônoma comercial e dos shoppings centers do município de Salvador, com capacidade superior a 40 (quarenta) lojas.

§1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por beneficiário de funcionário com direito a utilização dos berçários e creches, respectivamente, os dependentes assim definidos:

I – menores, na faixa etária de 0 (zero) até inferior a 03 (três) anos de idade;

II - menores, na faixa etária igual ou superior a 03 (três) anos até 06 (seis) anos de idade.

§2º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços mencionados no caput deste artigo, deverão informar à administração da unidade comercial ou shopping center alcançado pela presente lei, a lista dos seus funcionários e dos seus respectivos beneficiários, na forma dos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º - Os funcionários que terão direito às vagas nas creches e berçários, deverão fazer prova do seu vínculo com o estabelecimento mantido na unidade autônoma comercial ou shopping Center, através de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e Cédula de Identidade.

Art. 2º. Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei, a procederem parcerias com entidades públicas e/ou privadas, que queiram investir na instalação e manutenção dos berçários e creches.

Parágrafo único - O estabelecimento que firmar parceria com as entidades mencionadas no caput deste artigo, poderão destinar alguns de seus espaços internos para marketing social com os parceiros.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir parcerias

com as unidades autônomas comerciais ou shoppings centers localizados no município de Salvador para o cumprimento do que preceitua a presente lei, podendo destinar profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 4º. O descumprimento da exigência a que se refere o caput do art. 1º da presente lei, obstará a abertura do estabelecimento e respectivo alvará de funcionamento, até que se providencie a instalação do berçário e creche

Art. 5º. No caso de descumprimento desta lei os referidos estabelecimentos ficarão sujeitos a multa equivalente a 5000 (cinco mil) UFIRS.

Parágrafo único - Na reincidência, a sanção pecuniária será aplicada em dobro com a suspensão das atividades por 30 dias; e na terceira autuação, serão lacradas todas as entradas, com a respectiva cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, os responsáveis deverão determinar as medidas pertinentes para a execução do disposto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: Os estabelecimentos mencionados nesta Lei, que já estejam funcionando, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação, para se adequarem às presentes disposições.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo os critérios de marketing social, horário de funcionamento e pessoal qualificado nas áreas de educação, saúde e assistência social, para o fiel cumprimento desta proposição.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o que preceitua o art. 7º.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público a busca permanente de políticas voltadas a proporcionar melhor qualidade de vida para os cidadãos e cidadãs. A atividade comercial em nosso município é uma das que mais emprega a mão de obra feminina, que conquistou um importante espaço de trabalho. Oferecer melhores condições para o exercício pleno e com estabilidade emocional para as funcionárias de unidades comerciais e shoppings centers com mais de 40 (quarenta) lojas é o objetivo deste Projeto de Lei.

Obrigar a instalação e manutenção de creches e berçários nestes estabelecimentos para os filhos de funcionárias é, sem dúvidas, um avanço nas relações de trabalho e significará uma conquista para as mulheres mães, que terão a tranqüilidade da proteção e cuidados com os seus filhos, além da proximidade entre ambos, o que proporcionará a amamentação, por exemplo.

A presente proposição surge como atendimento à demanda apresentada por comerciárias e, inclusive, já foi matéria proposta em âmbito estadual, onde ainda se encontra em tramitação.

Dessa forma, dada a importância da matéria, conto com o apoio dos vereadores e vereadoras desta Casa para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 02 de março de 2015.

ALADILCE SOUZA